

## CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N° 436/2024

DISCIPLINA A CRIAÇÃO DE COMENDAS, PRÊMIOS, MEDALHAS, TÍTULOS HONORÍFICOS E DEMAIS HONRARIAS CONCEDIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°** A criação de comendas, prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, será regida por esta Resolução, em conformidade com o que determina o art. 42 da Lei Orgânica deste município.

**Parágrafo único** Aplicar-se-á, subsidiariamente às disposições desta Resolução, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2°** Competirá privativamente à Mesa Diretora ou mediante proposta de um terço dos vereadores, no mínimo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, criar e extinguir comendas, medalhas, méritos, prêmios, títulos honoríficos e demais honrarias a serem concedidas pelo Poder Legislativo municipal, bem como alterar os critérios para sua concessão.

§ 1° Os vereadores e as Comissões Parlamentares Permanentes da Câmara poderão apresentar sugestões à Mesa Diretora para criação ou modificação das honrarias, através de ofício.

§ 2° A criação de novas honrarias deverá respeitar a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos do patrono.



§ 3º Os prêmios, diplomas, certificados, comendas, medalhas, placas e demais objetos que representem as honorarias de que dispõe esta Resolução serão confeccionados e concedidos exclusivamente pela Mesa Diretora e, sempre que for o caso, assinados pelo Presidente da Câmara e pelo autor da proposição, sendo vedado a qualquer vereador, em qualquer hipótese, confeccionar ou conceder diplomas, certificados, medalhas e quaisquer outros documentos ou objetos honrosos que não estiverem dispostos nesta Resolução.

**Art. 3º** Sem prejuízo de outras exigências específicas, fica vedada a indicação para os prêmios, medalhas, comendas, títulos honoríficos e demais honorarias de competência da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, de:

**I** - pessoa física que se encontre enquadrada no que estabelece a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - Lei de Inelegibilidades, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa e Lei Municipal nº 8.117/24 que dispõe sobre o impedimento a nomeação pela administração pública direta e indireta de pessoas condenadas por violência doméstica e familiar contra a mulher;

**II** - pessoa física que tenha sido condenada criminalmente em decisão transitada em julgado;

**III** - pessoa jurídica que se encontre inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção, ou que descumpra acordo de leniência celebrado nos termos da Lei;

**IV** - países e organismos internacionais, bem como seus representantes, que estejam sofrendo sanções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas - ONU.

**Parágrafo Primeiro** Para comprovação das exigências acima delineadas, deverão ser apresentadas as respectivas certidões expedidas pelos Cartórios Criminais Estadual e Federal e demais que se fizerem necessárias.

**Parágrafo Segundo** No caso de a pessoa homenageada ter nacionalidade estrangeira e não possuir documentos de nacionalidade brasileira, deverá ser realizada consulta nos bancos de dados da INTERPOL (The International Criminal Police Organization), a fim de que seja verificada a existência de condenação criminal.

**Art. 4º** Poderá ser conferido, mediante proposta de qualquer vereador, aprovada, em votação nominal, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, a toda pessoa física e jurídica imbuída de elevado espírito público, com relevantes serviços prestados ao município.



**Art. 5º** É permitida apresentação de proposta de concessão de comendas, prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias post mortem.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de dezembro de 2024.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Vereador - Presidente

